DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0CC54839940AF1FA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
"Pensar no futuro é educar no presente"

Parecer Jurídico.

Assunto: Solicitação de Licença sem Vencimentos.

A servidora pública municipal Iveltha de Freitas Lima, que exerce o cargo de professora, com matrícula de n° 57-1, requereu licença sem vencimentos pelo período de 01/11/2022 a 31/12/2022.

É o que basta relatar.

Conforme pode-se afirmar, a servidora acima requereu junto à Secretaria de Educação do Município de Palmeirais/PI licença sem vencimentos, pelo prazo aproximado de 02 (dois) meses.

A Lei 05/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Palmeirais/PI, em seu artigo 20, autoriza o servidor do magistério a gozar de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que já tenha transcorrido o prazo do estágio probatório, ou seja, o servidor já seja estável no cargo.

O parágrafo único do artigo citado acima, aduz que a licença para tratar de interesse particular tem o prazo máximo de 02 (dois) anos, só podendo ser concedida nova licença depois de decorrido 02 (dois) anos do término ou interrupção da licença anterior.

A servidora requerente fora admitida nos quadros desta secretaria de educação em 17/03/2006, portanto, já é servidora estável, cumprindo assim o requisito do caput do artigo 20 da Lei 05/2018.

O requerimento de licença para tratar de interesse particular feito pela servidora foi pelo período de aproximadamente 02 (dois) meses, estando dentro do prazo máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 20 da Lei 05/2018, qual seja, 02 (dois) anos, portanto, cumprida também essa exigência.

Impende salientar que a servidora, após gozar a licença, só poderá requer nova licença para tratar de interesse particular, vulgarmente chamada de licença sem vencimento, após decorrido 02 (dois) anos do término ou interrupção desta licença, a saber, a partir de 01/01/2025, conforme exigência também do parágrafo único do artigo 20 da Lei 05/2018.

Ante o acima exposto, este setor jurídico **OPINA** pelo deferimento da licença para tratar de interesse particular requerido pela servidora Iveltha de Freitas Lima.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor entendimento.

Palmeirais/PI, 09 de novembro de 2022.

Rafael Daniel Silva Andrade

RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE – OAB/PI 6.450
Assessor Jurídico da Sec. Municipal de Educação

Id:167C2E8422D0F0C0

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 114/2022.

Processo Administrativo: nº 091/2022.

Procedimento Licitatório: nº. 046/2022.

Modalidade: Dispensa.

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA POÇO, IRRIGAÇÃO E EXPANSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI.

Contratante: Município de Palmeirais– PI.

Contratado: CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ nº 24.374.735/0001-43.

Valor Global: R$ 8.771,62 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 10 de novembro de 2022.

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Id:0047D6FE4A30F0BF

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

DISPENSA Nº 046/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ nº 24.374.735/0001-43, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA POÇO, IRRIGAÇÃO E EXPANSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ nº 24.374.735/0001-43, no valor global de R$ 8.771,62 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal